

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto Lei nº 29/2020 do Legislativo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 1364/2020
Data 05/10/20 às 13h30 min
Nome Jefferson Vernier

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 29/2020, instado a se pronunciar sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de autoria do Vereador Jefferson Vernier, que objetiva instituir no Município de Santo Antônio da Platina a “Semana Municipal do Esporte Radical”, a ser comemorada anualmente na semana do dia 19 de fevereiro, data comemorativa ao Dia do Esportista.

Para tanto, o Legislativo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

“O projeto de lei em tela pretende criar a semana a Semana Municipal do Esporte Radical a ser comemorada entre a semana do dia 19 de fevereiro, tendo em vista que o dia 19 é conhecido, nacionalmente, como dia do Esportista.

O esporte é uma importante arma social para melhor desenvolvimento da nação, visando aproximar os povos e fazer com que estes exerçam não somente o corpo, mas também a mente, para que possam obter resultados mais expressivos na sua vida, seja ela profissional, estudantil ou dedicada ao lazer.

Os esportes radicais de ação e de aventura, tiveram um grande desenvolvimento, principalmente nas duas últimas décadas, novas atividades e modalidades surgiram aumentando consideravelmente o número de adeptos.

São cada vez mais divulgados nos meios de comunicação, documentários, redes sociais e eventos em todo mundo, sua prática desenvolve entre outras qualidades a superação, o desafio e interação com o meio ambiente.

Dada a relação que o município tem voltada para com a prática de esportes e visando estimular ainda mais estas atividades, a presente proposição tem por intuito agregar aos esportes já praticados um incentivo a mais.

Diante do exposto, respeitando o compromisso assumido com a comunidade e cumprindo com nosso papel de Legislador, submeta-se a presente iniciativa à apreciação dos Nobres Pares, para regular tramitação do presente Projeto de Lei e, consequentemente esperada, final aprovação.”

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor Jurídico, oportunidade em que não vislumbrou

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br

qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Legislativo, emitiram pareceres favoráveis do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Legislativo Municipal fez justificativas bem como juntou documentação exigida no Regimento Interno para sua regular tramitação.

Além disso, a iniciativa do projeto se insere-se no rol de competências do Poder Legislativo.

De tal feita, inexiste, vício de origem.

Pretende o Nobre Edil, obter autorização legislativa para instituir, anualmente no âmbito municipal, a “*Semana Municipal do Esporte Radical*”, a ser comemorada anualmente na semana do dia 19 de fevereiro, data comemorativa ao Dia do Esportista

Como sabido, a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município atende ao interesse local, porque busca homenagear setor ou atividade relevante para a comunidade, incentivando o debate, a conscientização e a elaboração de novas políticas públicas – não havendo, sob esta perspectiva, qualquer vício de iniciativa.

No tocante à iniciativa o presente projeto se apresenta de forma regular posto que segundo as regras dispostas na Lei Orgânica de Santo Antônio da Platina e no Regimento Interno desta Casa de Leis, tem-se que:

ARTIGO 5º – Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; (LEI ORGÂNICA)

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

ARTIGO 21 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I – dispor sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual; (LEI ORGÂNICA)

Art. 145 - A iniciativa dos projetos compete:

(...)

II - os de lei ordinária:

(...)

b) a qualquer Vereador;

(REGIMENTO INTERNO)

Art. 2º – A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência e de interesse do Município. (REGIMENTO INTERNO)

Verifica-se que fora apresentado parecer jurídico desta Casa de Leis, sendo favorável à tramitação da propositura – informando, ainda, a inexistência de impedimentos legais.

Oportuno salientar, portanto, que as normas as tratadas no PL nº. 29/2020, apenas institui, no Município de Santo Antônio da Platina, a “*Semana Municipal do Esporte Radical*”, sem estabelecer obrigações ou encargos para a Administração Pública - o que, do contrário, poderia maculá-lo de vício de iniciativa, em virtude do impacto orçamentário que seria gerado com a proposta.

Nesse sentido a jurisprudência se manifesta:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia — Ato normativo que cuida de matéria de interesse local – Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (TJSP, Órgão Especial, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 0140772-62.2013.8.26.0000, rel. Des. ANTÔNIO CARLOS MALHEIROS, j. 23/10/2013)

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei n.º 4.436, de 10 de dezembro de 2010, do município de Suzano, que "Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município, do Dia do Imigrante, e dá outras providências." Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação de fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera fixação de data comemorativa. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

despesas para a Municipalidade. Matéria de interesse local. Ação julgada improcedente. Liminar revogada. (TJSP, Órgão Especial, Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 0068550-67.2011.8.26.0000, rel. Des. MÁRIO DEVIENNE FERRAZ, j. 14/09/2011)

Diante do exposto, tendo em vista o projeto de lei em comento, a documentação juntada pelo Legislativo e a justificativa apresentada, podemos concluir que foram preenchidos os requisitos constitucionais, de iniciativa, estando o projeto apto, para ser devidamente apreciado pelo Plenário desta Casa.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 29/2020, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 01 de outubro de 2020.

JOSE JAIME PAULA SILVA

Presidente

Rudinei Benedito Esteves
Vice-Presidente

Luciano de Almeida Moraes
Membro